L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS 08 E 09 E OS USOS PERMITIDOS PARA A ÁREA 08 DA ÁREA DO MICROZONEAMENTO DO CENTRO – ÁREA 13 DA UNIDADE TERRITORIAL (UT-06) DEFINIDAS COMO ZONA RESIDENCIAL 02 (ZR-2) E ZONA RESIDENCIAL-1 (ZR-1).

Art. 1º Esta Lei altera os limites das áreas 08 e 09 e os usos permitidos para a área 08 da Área do Microzoneamento Centro Área 13 da Unidade Territorial (UT-6).

Art. 2º As áreas 08 e 09 da Área do Microzoneamento do Centro AMIZ do Centro – UT-6, definidas como Zona Residencial-2 (ZR-2) e Zona Residencial-1 (ZR-1), respectivamente, são partes de uma porção territorial, situada no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis, delimitadas e descritas, respectivamente no Mapa do Microzoneamento do Centro – Anexo III e, no Memorial Descritivo - Anexo IV da Lei de Zoneamento – Lei Municipal nº 2.091/2009.

Parágrafo único. Ficam alterados os limites das áreas descritas no *caput*, passando a vigorar os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Microzoneamento do Centro – UT-06, descritos e configurados nos Anexos I e III, que constituem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os critérios das atividades permitidas para a Área 8, definidos na Tabela - Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 2.092/2009, passam a ser os constantes do Anexo II, que constitui parte integrante desta Lei, ficando estabelecidas as seguintes atividades: Uso Residencial Unifamiliar (RU), Uso Residencial Multifamiliar (RM), Profissional liberais de autônomos (PS-1), Profissional liberais pessoas jurídicas (PS-2), Profissional liberais pessoas jurídicas (PS-3), Comércio de pequeno porte (C-1), Comércio de médio porte (C-2), Comércio de grande porte - grupo I (C-3), Comércio de grande porte - grupo II (C-4), Instituição de pequeno porte (IT-1), Instituição de médio e grande porte (IT-2), Atividade Educacional de pequeno porte (ED-1), Atividade Educacional de médio porte (ED-2), Atividade Educacional de grande porte (ED-3), Atividade Recreacional de mínimo impacto de vizinhaça (RC-1), Atividade Recreacional de baixo impacto de vizinhaça (RC-2), Atividade Recreacional de médio impacto de vizinhaça (RC-3), Atividade Recreacional de alto impacto de vizinhaça (RC-4), Turismo de grande porte (TURG) classificadas nas categorias de uso do solo.

L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 039-044
DO LIVRO Nº 331 EM 09/05/16
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 121/125
Livro nº 063 em 09 de 05 de 2016
Publicado no 30
Nº 632 de 13 de 05 de 2016
Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 6138

1502 1624 1808 ANGRA DOS REIS 1835

L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

ANEXO I

Anexo III - Memorial Descritivo do Microzoneamento da Unidade Territorial – 06 – CENTRO

Área 08
Localização: No Balneário e Parque das Palmeiras
Ponto inicial: Situado na confluência do eixo da ferrovia da FCA com o eixo da Avenida Prefeito Almirante Jair C. Toscano de Brito.
Descrição: Do ponto inicial, segue pelo eixo da ferrovia no sentido Barra Mansa, com aproximadamente 1.180 m (um mil cento e oitenta metros), até um ponto de menor proximidade com o fim da Rua Milton Basílio Pereira. Daí, desce a encosta a jusante até a referida rua, num ponto defronte ao número 272. Deste ponto, segue pelo limite da quadra 17 do Loteamento Jardim Balneário (inclusive) até atingir o final da Rua Benedito Pereira Rocha, num ponto em frente ao número 328. Deste ponto, segue contornando pelo limite da quadra 16 do Loteamento Jardim Balneário (inclusive) até o final da Rua Délio Gomes Pereira. Daí, segue pelo eixo da Rua Délio Gomes Pereira por cerca de 35 m (trinta e cinco metros) até um ponto defronte ao limite lateral da área de domínio da PMAR onde está sediado o Clube do Curió. Deste ponto, segue pelo limite lateral da referida área pública (inclusive), defletindo em seguida pela confrontação dos fundos da dita área pública (inclusive) com os fundos dos imóveis lindeiros à ferrovia (exclusive). Segue pelos fundos destes últimos até um ponto de menor proximidade com a boca do túnel da ferrovia. Deste ponto, segue por uma linha imaginária retilínea que se direciona no rumo SE, até os fundos da confrontação entre os imóveis de números 277 e 279 da Rua Benedito Pereira Rocha. Deste ponto, segue no sentido NE pelo limite dos fundos dos imóveis lindeiros à Rua Benedito Pereira Rocha até atingir o leito da Rua "N" (prolongamento da Rua Bruno Andrea). Daí sobe pelo eixo da Rua "N" por cerca de 15m (quinze metros) até um ponto frontal à divisa lateral do imóvel nº 509. Segue por esta divisa, excluindo o referido imóvel até seu limite de fundos. Daí, em linha reta de menor dimensão até a margem da Rodovia Federal BR-101, próximo ao ponto de coordenadas UTM (x=571.450, y=7.457.000). Deste ponto, segue pela margem da Rodovia Federal, no sentido Rio de Janeiro, por aproximadamente 340 m (trezentos e quarenta metros) até atingir aproximadamente o ponto de coordenadas UTM (x=571.590, y=7.456.840). Daí desce a encosta a jusante por uma linha retilínea imaginária ortogonal à margem da Rodovia com cerca de 50,00m (cinquenta metros) de extensão. Deste ponto, segue por outra linha imaginária com aproximadamente 580 m (quinhentos e oitenta metros), no rumo SE, acompanhando o alinhamento da confrontação dos fundos dos lotes lindeiros à Rua Bruno Andréia com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101 até a confluência com o eixo da Rua José Elias Rabha. Segue pelo eixo da Rua José Elias Rabha no sentido do Centro da Cidade até a sua intersecção com o eixo da Alameda Coronel Otávio Brasil. Segue por este eixo no sentido do Centro da Cidade até a Praça Stella Maris, na confluência com o eixo da Avenida Prefeito Almirante Jair C. Toscano de Brito. Segue por este eixo por aproximadamente 70m (setenta metros), no rumo SW, até o ponto inicial.

L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Área 09
Localização: A nordeste do Loteamento Parque das Palmeiras
Ponto inicial: Situado no Trevo São Cristóvão, no Morro da Cruz, onde se dá o acesso da Rua Prefeito João Galindo com a Rodovia Federal BR-101, num ponto de coordenadas UTM (x= 571.250, y= 7.457.180).
Descrição: Do ponto inicial, segue pela margem da Rodovia Federal BR-101, sentido Rio de Janeiro, por aproximadamente 300m (trezentos metros), até próximo ao ponto de coordenadas UTM (x=571.450, y=7.457.000). Daí, segue por uma linha retilínea de menor dimensão a jusante da Rodovia até os fundos do imóvel de nº 509 da Rua "N". Segue pelo limite lateral do referido imóvel (inclusive) até atingir a Rua "N". Segue pelo eixo da Rua "N", rumo SE, por cerca de 15 m (quinze metros). Daí, segue em linha imaginária no sentido SW correspondente aos limites de fundos dos imóveis lindeiros à Rua Benedito Pereira Rocha até o ponto de confrontação entre os imóveis de números 277 e 279. Deste ponto, segue em linha retilínea imaginária no rumo NW em direção à boca do túnel da ferrovia da FCA, próximo ao ponto de coordenadas UTM (x= 571.210, y=7.457.230). Deste ponto, segue em linha retilínea imaginária, no rumo NW até o imóvel de nº 13 da Rua Prefeito João Galindo, no Morro da Glória 2 (exclusive). Daí, segue pelo eixo da Rua Prefeito João Galindo, no sentido Getulândia até o Trevo de São Cristóvão. Daí contorna o referido trevo em direção à Rodovia Federal BR 101 até o ponto inicial.

L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

ANEXO II

ANEXO IV - Tabela do Microzoneamento da U¨T-06 - Centro e Balneário

"Tabela do Microzoneamento da U¨T-06 - Centro e Balneário"

Área	Zoneamento / Ocupação	Parcel.	Usos	Características	Taxa. de Ocupação	Coef. Aprov.	Alt. máx. edificação	Limite pavtos	Afastam. frontal	Artigo 54 da Lei de Uso
08	ZR-2	M3	RU, RM, PS-1, PS-2, PS-3, C-1, C-2, C-3, C-4, IT-1, IT-2, ED-1, ED-2, ED-3, RC-1 , RC-2, RC-3, RC-4, TURG	Residencial/ comercial/ turistico	80% térreo e 65 1º ao 5º pavto	4,05*	21 m	Até 6 pavtos*	1,5m	*especificament e neste área

L E I Nº 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2016.

ANEXO III

